

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 041/85 - CONSUN-UEMA

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA INGRES
SO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de
Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Regi-
mentais;

Considerando o disposto no Art. 4º do Decreto 8.457 de 05 de
Janeiro de 1982 e no Regimento da UEMA;

Considerando a necessidade de manter atualizado o nível da Car-
reira do Magistério;

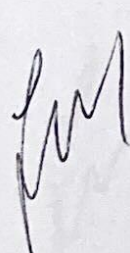
Considerando finalmente, o que decidiu o Conselho Universitá-
rio em reunião desta data;

R E S O L V E :

Art. 1º - A abertura do Concurso Público, para ingresso na Carreira do
Magistério, ficará sujeita a publicação de Edital da Pró-Rei-
toria de Ensino, Pesquisa e Extensão-PREPE, obedecendo as nor-
mas desta Resolução.

§ 1º - As vagas serão estabelecidas pela PREPE, após estudo apurado
das solicitações dos Departamentos.

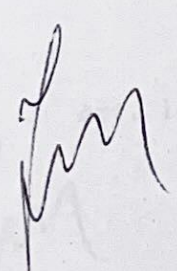
§ 2º - Cabe ao Reitor a decisão da abertura do Concurso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

- Art. 2º - O concurso de que trata esta Resolução será comprovado mediante provas e habilitação de títulos.
- Art. 3º - Ao concurso objeto desta Resolução, poderão concorrer os portadores de curso de Graduação e/ou Pós-Graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação.
- Art. 4º - As inscrições ao aludido concurso serão abertas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão-PREPE, por meio de avisos publicados na Imprensa.
- Parágrafo Único - As inscrições permanecerão abertas durante 30 dias a contar da 1ª divulgação do Aviso.
- Art. 5º - O Departamento poderá solicitar a abertura de concurso para a área de conhecimento que atue (Matéria) ou para determinados campos específicos de conhecimento dessa área (Disciplinas).
- Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar título de Graduação e/ou Pós-Graduação, compatível com a área ou campo específico do concurso, juntamente com o requerimento de inscrição dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, acompanhados da documentação referente aos seus títulos.
- Parágrafo Único - São considerados títulos para o concurso:
- I - Título referente à formação acadêmica;
 - II - Títulos decorrentes de atividades de ensino, pesquisa e extensão (cargos ou funções docentes, cargos ou funções de administração escolar, cargos relacionados com a pesquisa, extensão, participação em comissões examinadoras de seleção de nível superior, inclusive de monitoria);
 - III - Trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em Congressos, Seminários e Simpósios ;
 - IV - Títulos decorrentes de conhecimentos linguísticos e cultura geral, diplomas e certificados de curso, Seminários e simpósios;
 - V - Títulos decorrentes de atividades profissionais (cargos ou funções técnicas relacionadas com a área do concurso , participação como conferencista, expositor ou debatedor em seminários, simpósios e congressos).
- 

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 7º - Encerrado o prazo para inscrição, a Prô-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão julgará os requerimentos e publicará a lista dos candidatos inscritos.

Art. 8º - Em caso de indeferimento ao pedido de inscrição, o interessado, a partir da data da publicação da lista, poderá fundamentada - mente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, recorrer para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 9º - O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lista dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 - O concurso, de que trata esta Resolução, será julgado por uma comissão composta de 03(três) membros, todos professores da carreira do Magistério, assistente, adjunto ou titular, preferentemente portadores de título de Mestre e/ou Doutor e/ou Docente Livre, indicados pelo Departamento e aprovada pelo CEPE.

Parágrafo Único - Todos os membros da Comissão Examinadora, sempre que possível, deverão ser escolhidos entre professores da UEMA, podendo ser convidados professores de outras entidades de Ensino Superior, quando for o caso.

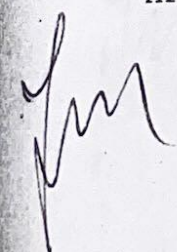
Art. 11 - Na Comissão Examinadora, é vedada a participação de professores que tenham parentesco até o terceiro grau, entre si ou com o candidato inscrito.

Art. 12 - O candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentadamente dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da Comissão Examinadora, no prazo de 03(três) dias, a partir da publicação do CEPE, aprovando a Comissão.

Art. 13 - A Comissão Examinadora escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO IV - JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 14 - O julgamento dos títulos sucederá a realização das provas, somente dos candidatos aprovados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

§ 1º - No julgamento dos títulos, a que se refere o item I do Art. 6º, considerar-se-ão:

- a) - o relacionamento com a área de estudos objeto do concurso, observando-se o histórico escolar;
- b) - a carga horária e
- c) - o nível do curso.

§ 2º - No julgamento dos títulos, a que se refere o item II do Art. 6º, considerar-se-ão:

- a) - o relacionamento com a área de estudos;
- b) - o nível do cargo, função ou Comissão;
- c) - o período de exercício do cargo ou função e
- d) - aprovação em concurso público.

§ 3º - No julgamento dos títulos, a que se refere o item III do Art. 6º, considerar-se-ão:

- a) - o relacionamento com a área de estudos;
- b) - o conteúdo das publicações;
- c) - a contribuição que oferecem ao conhecimento.

§ 4º - No julgamento dos títulos, a que se refere o item IV do Art. 6º, considerar-se-ão:

- a) - o número de línguas conhecidas;
- b) - o nível do curso.

§ 5º - No julgamento dos títulos, a que se refere o item V do Art. 6º, considerar-se-ão:

- a) - o relacionamento com a área de estudos;
- b) - o nível do cargo ou função;
- c) - o período de exercício e
- d) - aprovação em concurso público.

Art. 15 - Os pontos do julgamento dos títulos serão atribuídos de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 29 e Anexo I.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS

Art. 16 - O candidato, submeter-se-á as seguintes provas:

- I - Escrita
- II - Didática
- III - Prático-Oral, no caso de matéria que, por sua natureza a exija, a critério do Departamento.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Parágrafo Único - As provas versarão sobre o conteúdo da matéria ou campo específico de conhecimento correspondente ao concurso para o qual o candidato se tenha escrito.

Art. 17 - O Departamento interessado elaborará a listagem de 15(quinze) assuntos, abrangendo todo o programa da matéria ou campo específico de conhecimento, desdobrados em tópicos específicos, sobre os quais versarão o concurso, devendo a mesma ser entregue aos candidatos, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 18 - O tema da prova escrita será sorteado na hora, na presença da Comissão Examinadora e dos Candidatos, de sua realização, tendo o Candidato o prazo máximo e improrrogável de 03(três) horas para redigí-la.

Art. 19 - Cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, fará a leitura de sua prova perante a Comissão Examinadora e dos demais candidatos, fiscalizados por um de seus membros, designados pelo Presidente em data e hora fixadas pela Comissão.

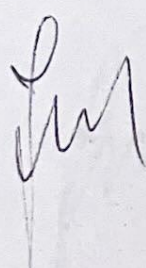
Parágrafo Único - É facultativo a cada membro da Comissão Examinadora ler em particular a prova logo após sua leitura pelo Candidato.

Art. 20 - Finda a leitura da prova, o candidato poderá ser argüído pelos membros da Comissão sobre o tema dissertado e, logo após cada examinador atribuirá nota de 0(zero) a 10 (dez) de meio em meio ponto.

Parágrafo Único - No julgamento da prova de que trata este artigo, cada examinador considerará o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade e nível da exposição, a atualização do conhecimento, a linguagem utilizada, a exatidão das respostas às perguntas formuladas.

Art. 21 - A prova didática constará de uma aula, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 55(cinquenta e cinco) perante a Comissão Examinadora sobre o tema do ponto sorteado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, proibida a assistência dos candidatos que não a tenham feito, devendo estes permanecerem confinados.

Parágrafo Único - O ponto sorteado para a prova, de que trata este artigo, será comum a todos os candidatos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Art. 22 - No julgamento da prova didática, cada examinador considerará pl no e nível de aula, o conteúdo e a qualidade da exposição, bem como, a propriedade no emprego dos recursos auxiliares, permitindo a arguição do candidato, ao final, por dez minutos, no máximo.
Parágrafo Único - Cada membro da Comissão atribuirá nota de 0(zero) a 10 (dez) de meio em meio ponto.

Art. 23 - A prova prática-oral, versará sobre tema sorteado do programa específico e será comum a todos os candidatos.

§ 1º - Logo após o sorteio, será concedido ao candidato o prazo máximo de 01 (uma) hora para a solicitação do material necessário à execução da prova, que terá a duração máxima de 03(três) horas e terminará com um relatório sucinto redigido pelo candidato, dentro do tempo previsto para a prova;

§ 2º - A Comissão Examinadora marcará início da execução da prova, de pendendo da natureza do material requisitado e

§ 3º - Será facultado a Comissão Examinadora arguir o candidato.

Art. 24 - Finda a leitura do relatório da prova, cada membro da Comissão atribuirá nota de 0(zero) a 10(Dez) de meio em meio ponto.

Parágrafo Único - No julgamento da prova prática, levar-se-ão em consideração a habilidade, o planejamento e a execução da demonstração, bem como a qualidade do relatório final.

Art. 25 - Serão públicas a prova didática, a leitura e a arguição da prova escrita, vedada a manifestação da assistência.

Art. 26 - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a Ata respectiva.

Art. 27 - O candidato que não comparecer a uma das provas estará automaticamente eliminado.

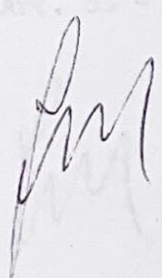
CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO FINAL

Art. 28 - Após o encerramento da última prova, a Comissão Examinadora lavrará a Ata do Concurso na forma dos anexos:

ANEXO II - Especificação dos títulos e número de pontos atribuídos;

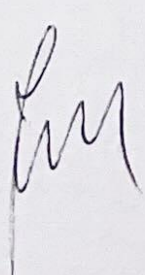
ANEXO III- Quadro demonstrativo das notas atribuídas às provas;

ANEXO IV - Ata do Concurso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

- Art. 29 - Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem a média igual ou superior a 7 (SETE) em cada modalidade de prova, com exceção da prova de títulos.
- § 1º - Dentre os aprovados, a Comissão Examinadora classificará os candidatos na ordem decrescente dos pontos alcançados;
- § 2º - O número de pontos será calculado multiplicando-se a média aritmética das notas das provas pelo número 450 (quatrocentos e cinquenta) e somando-se o resultado com o total de pontos alcançados na prova de títulos;
- § 3º - No caso da média aritmética das notas das provas apresentar resultado fracionário, será utilizada a regra estatística de aproximação com duas casas decimais;
- § 4º - Fica estabelecido em 4.500 (quatro mil e quinhentos) o número máximo de pontos, na prova de títulos, sendo dispensados os pontos registrados além desse limite.
- Art. 30 - Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora de sempatará, observando a seguinte ordem:
- 1º - o maior número de pontos no julgamento de títulos, desprezando-se neste caso o limite estabelecido no Parágrafo 4º do Art. 29;
 - 2º - a maior média obtida na prova didática;
 - 3º - a maior antiguidade como docente em ensino do 3º Grau
 - 4º - a maior média obtida na prova escrita.
- Art. 31 - A Comissão Examinadora, encaminhará ao Reitor a Ata do Concurso para apreciação e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 32 - Após o pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado.
- Art. 33 - Os professores colaboradores da UEMA que ministrando matérias e/ou disciplinas, que constam do Concurso, objeto da presente Resolução, serão inscritos "ex officio".
- Art. 34 - Para efeito de admissão, o concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação do resultado.
- Art. 35 - Os candidatos classificados serão admitidos nas categorias de acordo com que preceitua o Artigo 1º.
- 

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Parágrafo Único - No Edital do Concurso deverão ficar explícitos a categoria e a carga horária sob os quais os candidatos serão admitidos na Universidade.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de janeiro de 1985.

PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS

Presidente.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS NO JULGAMENTO DE TÍTULOS E TRABALHOS.

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- | | |
|--|---|
| 1.1. Docência Livre | 700 pontos por título até 1.400 pontos: |
| 1.2. Doutorado | 600 pontos por título até 1.200 pontos: |
| 1.3. Mestrado | 450 pontos por título até 900 pontos: |
| 1.4. Graduação(outros cursos de graduação) | 200 pontos por Curso, até 400 pontos: |
| 1.5. Especialização (carga horária mínima 360 horas) | 200 pontos por Curso, até 400 pontos: |
| 1.6. Aperfeiçoamento (carga horária mínima 180 horas) | 50 pontos por Curso, até 200 pontos: |
| 1.7. Estágio extra-curricular | 30 pontos por semestre, até 60 pontos: |
| 1.8. Atualização e Extensão (duração mínima de 15 horas) | 10 pontos por Curso, até 100 pontos. |

2. ATIVIDADES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

2.1. Professor:

- | | |
|--|---|
| 2.1.1. Titular | 700 pontos |
| 2.1.2. Adjunto | 600 pontos |
| 2.1.3. Assistente | 450 pontos |
| 2.1.4. Auxiliar | 200 pontos |
| 2.1.5. Colaborador | 100 pontos |
| 2.1.6. Em Cursos de Extensão, Atualização (a partir de 15 horas) | 15 pontos por Curso, até 75 pontos. |
| 2.1.7. Em 2º Grau | 30 pontos por ano, até 150 pontos. |
| 2.1.8. Em 1º Grau | 20 pontos por ano, até 100 pontos. |
| 2.1.9. Em ensino superior | 50 pontos por período letivo, até 1.000 pontos. |

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

CONT...ANEXO I

- 2.1.10. Monitoria - (Concursado) 25 pontos por período, até 100 pontos.
- 2.1.11. Monitoria - (Sem Concurso) 15 pontos por período até 60 pontos.
- 2.1.12. Participação em Banca Examinadora
 - 2.1.12.1. Nível Superior - 30 pontos por banca, até 210 pontos.
- 2.1.13. Cargos ou funções de administração, planejamento e assessoramento, universitários - 80 pontos até 400 pontos.

3. TRABALHOS PUBLICADOS

- 3.1. Livros 30 pontos por livro
- 3.2. Livros relacionados a área - 30 a 200 pontos por livro.
- 3.3. Artigos publicados em periódicos técnicos-científicos - 05 a 70 pontos por artigo.
- 3.4. Trabalhos apresentados em Congressos, Seminários, Simpósios - 05 a 50 pontos por trabalho.

4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- 4.1. Indicação aprovada pelo C.F.E. para ministrar disciplina(s)-250 pontos por disciplina(s).
- 4.2. Cargos ou funções técnicas relacionadas com a Matéria e/ou Disciplina específica de conhecimento do Concurso - 30 pontos por ano, até 120 pontos.
- 4.3. Aprovação em Concurso Público por cargos técnicos ou docente, a nível superior - 120 pontos por Concurso.
- 4.4. Participação em Seminários, Simpósios, Congressos
 - 4.4.1. Como conferencista - 30 pontos por participação, até 150 pontos.
 - 4.4.2. Como debatedor ou expositor - 20 pontos, até 100 pontos.
 - 4.4.3. Como participante - 05 pontos por participação até 30 pontos.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.5.1. Na contagem de tempo para atribuição dos pontos relativos às experiências de magistério, atividades profissionais e exercício de cargos ou funções, far-se-á o arredondamento para mais, quando a fração do total for igual ou superior

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

CONT...ANEXO I

a seis meses, e para menos, se inferior.

4.5.2. Se os trabalhos publicados forem de co-autoria, os pontos atribuídos sofrerão uma redução de 20%(vinte por cento).

1. CONCURSO

2. EDITAL

3. ÁREA E/OU CAMPO DE CONHECIMENTO

4. DEPARTAMENTO

5. NOME COMPLETO DO CANDIDATO

6. TÍTULOS APRESENTADOS

NATUREZA
DOS
TÍTULOS

ESPECIFICAÇÃO
DOS
TÍTULOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

C U R R I C U L U M V I T A E ANEXO II

C U R R I C U L U M V I T A E ANEXO II

1. CONCURSO	2. EDITAL
3. ÁREA E/OU CAMPO DE CONHECIMENTO	4. DEPARTAMENTO

5. NOME COMPLETO DO CANDIDATO

6. TÍTULOS APRESENTADOS

[illegible]

NATUREZA DOS TÍTULOS	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	NÚMERO DE PONTOS
	TOTAL DE PONTOS	
	NOTA	

7. DATA
SÃO LUIS, / /

8. ASSINATURA DA COMISSÃO EXAMINADORA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

ANEXO III

4. DEPARTAMENTO

5. RESULTADO

NOME COMPLETO DOS CANDIDATOS

(A)

(B)

(c)

(U)

(F)

(F)

$$(E + F)$$

CLASSIFI-
CAÇÃO.

R-REPROVADO

F-FAL,TOU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DO CONCURSO

ANEXO IV

1. CONCURSO	2. EDITAL
3. ÁREA E/OU CAMPO DE CONHECIMENTO	4. DEPARTAMENTO

5. INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS (Citar DATA, LOCAL e HORA da Instalação dos Trabalhos bem como enumerar os Processos com os Nomes dos Candidatos; fazer constar decisões tomadas pela Comissão e outros dados que julgar necessários).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A D O C O N C U R S O

ANEXO IV

1. CONCURSO	2. EDITAL
3. ÁREA E/OU CAMPO DE CONHECIMENTO	4. DEPARTAMENTO

5. INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS (Citar DATA, LOCAL e HORA da Instalação dos Trabalhos bem como enumerar os Processos com os Nomes dos Candidatos; fazer constar decisões tomadas pela Comissão e outros dados que julgar necessários).